



## DECRETO Nº2.570/2016

### DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇOS DE TRANSPORTE AUTÔNOMO DE PASSAGEIROS (TAXI)

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais e amparando-se na Lei Nº140, de 24 de maio de 1993.

#### DECRETA:

Art. 1º- Os veículos de aluguel destinados ao transporte Autônomo de passageiros (TAXI), quando na via pública estão permanentemente à disposição do público, não podendo seus condutores recusar a prestação de serviços, salvo quando se tratar de pessoas perseguidas e/ou foragidos da polícia, pelo clamor público sob a acusação de prática de crimes ou quando se tratar de pessoas embriagadas ou em estado que permita prever a causa de danos ao veículo ou ao condutor.

Art. 2º- O condutor do veículo de aluguel não é obrigado a transportar animais, podendo fazê-lo ao seu livre arbítrio e sob a responsabilidade do passageiro, observando entretanto, a tarifa em vigor sem qualquer acréscimo no preço.

Art. 3º- São deveres dos condutores de veículo de aluguel (TAXI), sem prejuízo das obrigações prevista no Código Nacional de Trânsito:

- a) Usar de maior correção e urbanidade para com os passageiros;
- b) Seguir o itinerário mais curto, salvo por determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;
- c) Indagar o destino do passageiro no interior do veículo e somente após o mesmo estar acomodado, exceto em se tratando de serviços noturnos, compreendido entre as 21 horas de um dia às 06 horas do dia posterior;



- d) Verificar, ao fim de cada corrida se foi deixado algum objeto no veículo, em caso afirmativo, em não sendo possível fazer a devolução diretamente à pessoa que o deixou ou fazer a entrega mediante contra recibo e dentro do prazo de 24 horas na Delegacia de Polícia mais próxima;
- e) Somente parar o veículo para embarque ou desembarque do passageiro, junto ao meio-fio ou guia de maneira a não prejudicar a livre circulação de veículos;
- f) Manter o veículo limpo e asseado.

Art. 4º- É vedado aos condutores de veículo de aluguel (TAXI), sem prejuízo das proibições decorrentes de outros dispositivos legais e regulamentares:

- a) Abandonar o veículo no seu ponto de estacionamento ou fora dele, sem motivo justificado;
- b) Reduzir ou suspender, intencionalmente, a marcha permitida pelas condições de tráfico;
- c) Fazer-se acompanhar por pessoas estranhas ao serviço;
- d) Importunar os transeuntes, instando pela aceitação dos seus serviços;
- e) Dormir ou fazer refeições no veículo;
- f) Continuar a serviço do passageiro que pretendia fazer ficar o veículo estacionado em local não permitido;
- g) Dirigir gracejos ou ofensas a passageiros ou transeuntes, ou usar palavras ou gestos contrário aos bons costumes;
- h) Cobrar acima do previamente ajustado;
- i) Dirigir com excesso de lotação.
- j) Negar corrida dentro do município;

Art. 5º- Os veículos de aluguel:

- a) São obrigados a fazer o transporte de bagagens dos passageiros, desde que suas dimensões, natureza e peso não venha a prejudicar o veículo;
- b) Poderão, quando o passageiro desejar, permanecer a sua disposição, onde o estacionamento em geral for permitido, podendo, mediante ajuste prévio, estabelecer um valor de contraprestação pela espera;



c) Só poderão ser registrados ou licenciados como táxis os veículos que contarem com até 10 (dez) anos da fabricação, atendidas as condições do § 2º do artigo 5º da Lei Nº140/1993;

d) Deverão portar em local de fácil acesso e pronta utilização, extintor de incêndio com capacidade mínima de 1 (um) quilograma de carga;

e) Conter cintos de segurança em número correspondente a capacidade de pessoas transportáveis, de acordo com as especificações do DETRAN/ES, bem como ter internamente em local bem visível e em letras de imprensa, a inscrição: "USE O CINTO DESEGURANÇA";

f) Não podem trazer na parte externa da carroceria ou dos vidros qualquer enfeite ou adesivo que venha alterar as características do veículo.

g) Fica definida a cor BRANCA como meio de padronização da frota de taxi do Município de Venda Nova do Imigrante, ficando os concessionários que já possuem licença para veículos de outras cores, passíveis de adequações até 31 de dezembro de 2017.

Art. 6º- Nas proximidades de hotéis, casa de diversões e de estações de embarque e desembarque, feito a fila de táxis, os motoristas são obrigados a conduzi-los em coluna até onde se encontra o(s) passageiro(s), sendo proibida qualquer combinação para escolha de passageiros, por intermédio de porteiros, carregadores ou outras pessoas.

Art. 7º- É vedado ao motorista aceitar de quaisquer passageiros, ação ou omissão que implique em desrespeito às normas do trânsito, ficando o motorista responsável por suas ações.

Art. 8º- As autorizações de concessão serão concedidas apenas a veículos do tipo automóvel com capacidade de até 07 (sete) lugares, conforme licenciamento junto ao DETRAN.

Parágrafo Único - não serão permitidos veículos de categorias caminhoneta, utilitários ou superiores.

Art. 9º- É proibido ao motorista, cobrar qualquer valor de retorno de transporte ao passageiro já desembarcado.



Art. 10- Fica facultado o contrato de aluguel para serviços intermunicipais e interestaduais.

Art. 11- Na fixação dos pontos de taxis, atendida a norma contida no artigo 2º da Lei Nº140/1993, leva-se em consideração o interesse da população e da municipalidade, ficando assim distribuídos:

**I- No Distrito da Sede do Município:**

- Rodoviária
- Prefeitura
- Banestes
- Sicoob Centro
- Esmig
- Padaria Bel Pan
- Forum
- Hospital
- Posto Venturim
- Unidade Saúde Vargem Grande
- Unidade de Saúde Vila da Mata
- Polentão (eventos e festividades)
- Unidade de Saúde Minete

**II- Nos demais Distritos**

- Posto Mieis (Caxixe)
- Vila Dordenoni (Caxixe)
- Posto Venturim (São João de Viçosa)
- Vendap (São João de Viçosa)

Art. 12- Fica compreendido como horário normal o intervalo entre 06 e 21 horas e horário especial o intervalo entre 21 e 06 horas do dia seguinte.

§ 1º- Para atendimento dos usuários no período especial deverá ser criada uma comissão de concessionários para elaboração da tabela de plantão, que deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, ao hospital e ao batalhão de polícia militar a cada 90 dias;



§ 2º– A comissão para elaboração da tabela deverá conter no mínimo 5 concessionários, eleitos em assembléia própria, cuja comissão deverá ser informada ao setor competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

§ 3º– Para transporte de passageiros fora da sede do município de Venda Nova do Imigrante no horário especial, o motorista deverá informar a polícia militar de venda nova do imigrante, o nome e número de documento com foto do passageiro a ser transportado antes do início do serviço.

§ 4º– O passageiro que se negar a apresentação das informações descritas no parágrafo anterior, poderá ser rejeitado pelo serviço de taxi.

§ 5º– Para o plantão do horário especial, fica estabelecido o limite de 1 (um) taxi a cada 10 (dez) mil habitantes, tendo por base a estimativa oficializada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 6º– O serviço de plantão para taxi em horário especial, se aplicara somente às concessões cadastrados ao distrito da SEDE.

§ 7º– Fica estabelecido os Pontos Rodoviária e Posto Esmig, como referência para os taxis de plantão, que deverão conter de forma visível na frente do veículo plaqueta com descritivo de PLANTÃO, a ser confeccionada no formato de 45cm de largura e 10cm de altura, fundo branco com fonte em Arial Black na cor Vermelha.

§ 8º– Para o horário especial o concessionário poderá acrescentar até 30% da tarifa do horário normal.

Art. 13 – Nos casos de morte, invalidez ou licença médica, a concessão retorna ao município para que se proceda um novo processo de concessão, podendo ser por tempo determinado ou definitivo.

Parágrafo único - A concessão por tempo determinado só será expedida nos casos de substituição por licença medica.

Art. 14- É vedada a venda, permuta ou transferência da concessão, ficando os infratores envolvidos impedidos de requerer novo processo para o mesmo fim.

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - [www.vendanova.es.gov.br](http://www.vendanova.es.gov.br)



Parágrafo único – Ao atendimento do Art. 6º da Lei 140/1993, o serviço de transporte de passageiros efetuado por autônomo, deverá ser feito pelo concessionário autorizado e devidamente licenciado junto a esta municipalidade.

Art. 15- Todo Concessionário deverá providenciar a adesivação ou pintura de faixa em seu veículo, conforme estabelecido no anexo I do presente Decreto.

Parágrafo Único - Os taxistas terão 30 (trinta) dias para se adequarem às normas do presente Decreto.

Art. 16- Cabe Secretaria Municipal de Interior e Transportes, a expedição de licença e fiscalização das concessões de autorização para a exploração dos serviços de transporte de passageiros em automóveis de aluguel.

Art. 17- Serão impedidos de operar os veículos que apresentarem os seguintes equipamentos e acessórios, a saber:

I- Engate de reboque;

II- Aplicação de película espelhada ou fora das condições legais de uso nos vidros do veículo;

III- Adesivos ou propagandas não autorizados aplicados em qualquer área do veículo;

IV- Faróis de milha que não estejam colocados adequadamente na parte frontal do veículo;

V- Aparelhagem de som que diminua o volume do porta bagagem.

Art. 18- É vedado aos condutores de veículo de aluguel (TAXI) do Município, quando em serviço, permanecer estacionado ou parado, fora do ponto original.

Parágrafo único – Só é permitido o estacionamento ou a parada fora do ponto original, quando em serviço, para deixar ou esperar passageiro que esteja utilizando o referido taxi.



Art. 19- Não será permitido ao veículo permanecer em serviços sem a plaqueta de identificação de taxi, que deverá estar fixada sobre o teto do mesmo.

Art. 20- São consideradas infrações graves sujeitas à cassação de concessão de imediato:

- I - A utilização de veículo não licenciado para tal finalidade;
- II- Negar corrida dentro do município;
- III- Não colocar o veículo a disposição do usuário;
- IV- Utilizar veículo sem as devidas condições estabelecidas na Lei e neste Decreto;
- V- Não estar com o veículo devidamente licenciado;
- VI- Utilizar veículo particular no serviço de taxi.

Parágrafo Único – Para as infrações não citadas nos itens acima enumerados, sempre que se verificar alguma infração, será o concessionário notificado previamente pelo setor competente e terá prazo de 48 horas para justificar ou sanar o ato infracional, sob pena de aplicação das sanções previstas neste regulamento e demais legislação aplicável.

Art. 21- O concessionário que infringir as normas estabelecidas na Lei e neste Decreto, estará sujeito a multa de 100 UFMVNI, acrescida de 10 UFMVNI diariamente, no caso de permanência no ato infracional após 48 horas da notificação.

Parágrafo único – No caso de reincidência da mesma infração num prazo de 180 dias, a concessão será cassada em definitivo e o concessionário impedido de nova solicitação.

Art. 22- Às sanções previstas neste Decreto, obedecera quanto ao recolhimento das multas, as normas estabelecidas pelo Código Tributário Municipal.

Art. 23- O pagamento das multas, não exime do cumprimento das normas legais e deste regulamento.



Art. 24- As tarifas a serem cobradas pelo motorista quando não for usado taxímetro, obedecerão às normas de nível estadual e serão sempre calculados sobre quilômetros ou fração.

Art. 25- As infrações cometidas contra este regulamento serão punidas com pena de cassação da concessão da placa de táxi.

Parágrafo Único - Todas as Concessões serão automaticamente cassadas em sua segunda notificação formal do órgão fiscalizador (Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante).

Art. 26- Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Interior e Transportes, juntamente comas demais secretarias afins.

Art. 27- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 18 de abril de 2016.

**DALTON PERIM**  
Prefeito Municipal